



## CONTRATO Nº 023/2013

### INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA DANILO RIBEIRO ABRÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANILO RIBEIRO ABRÃO**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 14.986.446/0001-41, com sede na cidade de Catalão-GO, Av. Farid Miguel Safate nº 600, Setor Central, representada por seu proprietário Danilo Ribeiro Abrão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 897.272.741-53, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013**, decorrente a licitação modalidade Carta Convite nº 03, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1 - É objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO EVENTO “CARNAVAL PARA TODOS 2013**, para atender as necessidades da municipalidade.

1.2 - Especificações do Objeto: Responsabilizar pela contratação de bandas para apresentação artística nos seguintes dias, horários e locais:

a) 01 (uma) banda para 01 (uma) apresentação na praça João Emídio Carneiro, no dia 09/02/2013, das 16:00h as 19:00h, para animação da matinê, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em carnavais, micaretas, feiras ou exposições; com no mínimo 09 pessoas: com 01 cantor; 01 baixista; 01baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; e 01 tecladista; (Banda Engenheiros do Samba);

b) 01 (uma) banda para 05 (cinco) apresentações na praça da Liberdade e no Distrito de Domiciano Ribeiro, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em carnavais, micaretas, feiras ou exposições, nos dias 08 a 12 de fevereiro de 2.013, das 23h as 04:00h, com duração mínima do show de 02 horas; com no mínimo 14 pessoas: com 02 cantores; 01 baixista; 01baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; 04 bailarinas e 01 tecladista. (Banda Swing e Sedução)



1.3 - Normas de Aquisição – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) em uma única parcela.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, 06 de fevereiro de 2.013, com término em 13 de fevereiro de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - A falta de pagamento faculta a CONTRATADA a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.5 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1002	04.122.0052.2207	100 000	20130012	339039

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

d) quando a Organização do evento “**CARNAVAL PARA TODOS 2013**”, solicitar qualquer serviço de apoio, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, a **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;

e) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

f) responsabilizar-se por todo o equipamento de som, iluminação e instrumentos musicais da Banda, depois de montados no local do show e até o término do mesmo.

6.2.1 - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.



6.2.2 - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

**6.3 - O CONTRATANTE se obriga:**

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) indicar um responsável através de Portaria para acompanhar todo contrato.

c) fornecer toda a programação dos eventos e suas exigências para ato para a prestação de serviço;

d) fornecer alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

e) obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, com dimensões mínimas de 14 m largura por 10 m de comprimento e 01 (um) camarim;

d) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

**6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.**

**6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:**

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.**

**6.7 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1 - O contrato poderá ser alterado:**



**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de Bandas para animação das festividades do evento “**CARNAVAL PARA TODOS**” e encontra-se vinculado ao Edital de Convite de Licitação nº **003/2013**, de 23 de janeiro de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.3** - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA– NATUREZA**



9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2013.

**JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO**  
Gestor do Município de Ipameri  
**CONTRATANTE**

**DANILO RIBEIRO ABRÃO**  
**CONTRATADO**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº: